



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---



### **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e estagiários e vale-feira para Servidores públicos efetivos, Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Empregados Públicos e Conselheiros Tutelares na modalidade cartão eletrônico com chip, tarja magnética ou aproximação que permita a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Prefeitura Municipal de Venâncio em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada.

### **SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

*1ª alteração – julho 2025*

#### **INTRODUÇÃO:**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência (TR) a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação com sua referência legal no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 9.980, de 27 de fevereiro de 2024.

#### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades institucionais relacionadas à concessão dos benefícios de vale-alimentação para os Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e estagiários e vale-feira para Servidores públicos efetivos, Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Empregados Públicos e Conselheiros Tutelares em conformidade com a legislação vigente e com as políticas internas de valorização e assistência ao servidor do município de Venâncio Aires.

O benefício é obrigatório estabelecido em lei Municipal 6.936/2022 , visando garantir melhores condições de subsistência, promover bem-estar, e contribuir para a manutenção da saúde e produtividade dos servidores.

Atualmente, a administração não dispõe de estrutura própria para operacionalizar a entrega, gestão, controle ou distribuição desses benefícios de forma eficaz, segura e economicamente vantajosa. A execução direta demandaria infraestrutura tecnológica, equipe dedicada, controle de saldos, ampla rede credenciada de fornecedores, mecanismos anti-fraude e atendimento especializado — elementos que não fazem parte da competência principal do órgão e cuja implantação geraria custos superiores aos benefícios.

A contratação de empresa especializada possibilitará:

- Operacionalização eficiente do benefício por meio de cartões eletrônicos com tecnologia segura.
- Ampliação da rede credenciada, garantindo ao servidor maior liberdade de escolha e acesso a alimentos e produtos in natura.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

- Controle automatizado da concessão e do uso dos recursos, com geração de relatórios gerenciais e rastreabilidade.
- Adequação às normas nutricionais e de segurança alimentar, especialmente no caso do vale-feira, estimulando o consumo de alimentos saudáveis.
- Redução de riscos administrativos, eliminando manuseio de valores, distribuição física e riscos de fraudes.
- Atendimento às recomendações de economia, eficiência e transparência, conforme princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, verifica-se que a contratação é necessária e indispensável para garantir a continuidade do benefício legalmente previsto e assegurar que sua gestão seja realizada com eficiência, economicidade, segurança operacional e conformidade normativa, não sendo possível sua execução direta pela administração com qualidade equivalente ou custos menores.

### **2. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do município de Venâncio Aires/RS para o exercício de 2026 conforme Decreto 11.654, de 05/11/2025 em seu Anexo Único que detalha o PAC conforme linhas 169 e 170 .

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Poderão participar da licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.

#### **Item I – VALE-ALIMENTAÇÃO**

- A licitante deverá fornecer o vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética ou aproximação, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.
- A licitante deverá disponibilizar na modalidade de Vale-alimentação através de cartão eletrônicos com chip, tarja magnética ou aproximação, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- A licitante deverá entregar os cartões eletrônicos de Vale-alimentação, de forma personalizada, com o nome de cada Servidor Público conforme solicitado pela Administração Municipal.
- A licitante deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na Sede da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS em embalagem lacrada e sem ônus para o Município. No caso de perda, roubo ou furto, o funcionário/servidor terá direito a primeira reposição, sem qualquer ônus, durante a execução do contrato, podendo a contratada realizar cobrança do valor de custo da confecção do cartão, justificando o valor, a partir da 2ª reposição, sendo este valor de responsabilidade do funcionário/servidor. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados no cartão anterior deverão estar disponíveis.
- A licitante deverá permitir que os débitos no saldo dos benefícios dos cartões ocorram de maneira automática, a partir da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados.
- A licitante deverá providenciar que o valor correspondente ao Benefício seja creditado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 30 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados, assim como, disponibilizarem o crédito antecipadamente, a pedido do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Venâncio Aires antes do dia 30 em razão de data comemorativa.
- A licitante deverá disponibilizar os créditos, referentes aos cartões alimentação, por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.
- A licitante deverá disponibilizar ferramenta on-line para o usuário poder consultar o saldo e extrato de utilização dos cartões Alimentação.
- A licitante deverá permitir, obrigatoriamente, que os créditos inseridos nos cartões, que não forem utilizados dentro do mês de competência, somam-se aos próximos créditos posteriores, não podendo, sob hipótese alguma, serem subtraídos do saldo total.
- A licitante não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.
- A licitante não poderá creditar valor extra ao titular do cartão, sem a autorização de servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Venâncio Aires, devendo o titular de o cartão utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.
- A licitante deverá permitir que após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões tenham validade de 180 (cento e oitenta) dias de utilização, e se transcorrido este prazo, havendo ainda saldo remanescente, este deverá ser devolvido mediante crédito em conta-corrente da CONTRATANTE.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- A licitante tem a obrigação de ressarcir todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Venâncio Aires).
- A licitante é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizadas, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento
- A licitante deverá disponibilizar um sistema via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias para o gerenciamento e administração do cartão vale-alimentação por Servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos, o qual permita o cadastro de todos os servidores ativos contemplados neste processo, bem como o preenchimento mensal dos valores a serem creditados para cada um dos servidores, sendo que após esse preenchimento o sistema deverá emitir um relatório com o nome de cada servidor e seu respectivo valor a ser creditado, com o somatório dos créditos de todos os servidores totalizado ao fim do documento.
- Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.
- A utilização do sistema será precedida de treinamento específico a servidores do Setor de Recursos Humanos, do Município de Venâncio Aires, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.
- O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Recursos Humanos do Município de Venâncio Aires/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.
- Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.
- **A contratada deverá possuir no mínimo 100(cem) estabelecimentos conveniados no município de Venâncio Aires devendo constar dentre estes pelo menos 03 (três) redes de Supermercados e/ou Hipermercados (CNAE 4711-3/01 e/ou CNAE 4711-3/02), para utilização do cartão de alimentação.**

Para fins de contagem das empresas será considerado o número do CNPJ raiz por empresa.

A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- Não serão aceitas propostas de taxa de administração mensal com custo médio unitário superior a 0,00% (zero vírgula zero, zero pontos percentuais).

Será permitido TAXA NEGATIVA.

- Serão admitidas propostas com TAXA ADMINISTRATIVA, ofertada em percentual, com no máximo 02 (duas) casas percentuais. A diferença em cada novo lance deverá ser de no mínimo 0.01% (zero vírgula zero um pontos percentuais).
- Pelo decreto federal Nº 12,712 de 11 de novembro de 2025 que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o teto para a taxa cobrada pelas operadoras sobre transações com vale-alimentação ou refeição é de 3,6%, portanto a empresa administradora não poderá cobrar taxa superior a este percentual dos estabelecimentos comerciais ou fornecedores credenciados, sob pena de desclassificação. Esse percentual — chamado de MDR (Merchant Discount Rate) — representa o máximo que o fornecedor/loja pode ser descontado quando recebe pagamento via vale.

As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões poderão variar em função do número de funcionários e dias trabalhados no mês. Atualmente a Prefeitura trabalha com os números dispostos na Tabela 1 para os vínculos já citados neste Estudo Técnico Preliminar.

Tabela 1: Valor do Vale-alimentação e razão do número de Funcionários

Ano	Nº de Servidores	Valor Unitário	Previsão do índice de reajuste anual	Valor Mensal	Valor Anual
2025	57	R\$ 486,66	10%	27.739,62,	332.875,44
2025	100(estagiários)	R\$ 162,40	10%	16.240,00	194.880,00
2026	57	R\$ 535,33	10%	30.513,81	366.165,72
2026	100(estagiários)	R\$ 178,64	10%	17.864,00	214.368,00
2027	57	R\$ 588,33	10%	33.538,81	402.417,72
2027	100(estagiários)	R\$ 196,50	10%	19.650,00	235.800,00
2028	57	R\$ 647,16	10%	36.888,12	442.657,44
2028	100(estagiários)	R\$ 216,15	10%	21.615,00	259.380,00
2029	57	R\$ 711,88	10%	40.577,16	486.925,92
2029	100(estagiários)	R\$ 237,76	10%	23.776,00	285.312,00
2030	57	R\$ 783,07	10%	44.634,99	535.619,88
2030	100(estagiários)	R\$ 261,54	10%	26.154,00	313.848,00



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

OBS: O valor anual estimado na tabela 1, é somente uma estimativa, onde o Município não se obriga ao valor total em créditos de vale-alimentação, bem como poderá ser um valor maior entendendo que este poderá variar devido a muitas circunstâncias, tais como a variação da quantidade de Servidores e reajuste do valor do Benefício Vale-alimentação. Devemos levar em conta que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com o vale- alimentação.

### 5. VALOR DO BENEFÍCIO

Os valores unitários dos vales-alimentação, poderão ser alterados a qualquer tempo, sem ônus ao Município, a critério da Administração Municipal, conforme estipulado em Lei Municipal.

#### Item II – VALE-FEIRA

- A licitante deverá fornecer o vale-feira por meio de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética ou aproximação, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.
- A licitante deverá disponibilizar na modalidade de Vale-feira através de cartão eletrônico ou com tarja magnético, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e produtos coloniais, em feiras livres ou diretamente de produtores rurais cadastrados.
- A licitante deverá entregar os cartões eletrônicos de Vale-feira, de forma personalizada, com o nome de cada Servidor Público conforme solicitado pela Administração Municipal.
- A licitante deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na Sede da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires/RS em embalagem lacrada e sem ônus para o Município. No caso de perda, roubo ou furto, o funcionário/servidor terá direito a primeira reposição, sem qualquer ônus, durante a execução do contrato, podendo a contratada realizar cobrança do valor de custo da confecção do cartão, justificando o valor, a partir da 2ª reposição, sendo este valor de responsabilidade do funcionário/servidor. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com remissão de senha no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação. Ao receber o novo cartão os créditos acumulados no cartão anterior deverão estar disponíveis.
- A licitante deverá permitir que os débitos no saldo dos benefícios dos cartões ocorram de maneira automática, a partir da utilização do cartão nas feiras livres municipais ou dos produtores rurais cadastrados.
- A licitante deverá providenciar que o valor correspondente ao Benefício seja creditado nos cartões de maneira INTEGRAL sempre no dia 30 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados, assim como, disponibilizarem o crédito antecipadamente, a pedido



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Venâncio Aires antes do dia 30 em razão de data comemorativa.

- A licitante deverá disponibilizar os créditos, referentes aos cartões vale-feira, por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.
- A licitante deverá disponibilizar ferramenta on-line para o usuário poder consultar o saldo e extrato de utilização dos cartões Alimentação.
- A licitante deverá permitir, obrigatoriamente, que os créditos inseridos nos cartões, que não forem utilizados dentro do mês de competência, somam-se aos próximos créditos posteriores, não podendo, sob hipótese alguma, serem subtraídos do saldo total.
- A licitante não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.
- A licitante não poderá creditar valor extra ao titular do cartão, sem a autorização de servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Venâncio Aires, devendo o titular de o cartão utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.
- A licitante deverá permitir que após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões tenham validade de 180 (cento e oitenta) dias de utilização, e se transcorrido este prazo, havendo ainda saldo remanescente, este deverá ser devolvido mediante crédito em conta-corrente da CONTRATANTE.
- A licitante é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizadas, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.
- A licitante deverá disponibilizar um sistema via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias para o gerenciamento e administração do cartão vale-feira por Servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos, o qual permita o cadastro de todos os servidores ativos da Administração Executiva Municipal, bem como o preenchimento mensal dos valores a serem creditados para cada um dos servidores, sendo que após esse preenchimento o sistema deverá emitir um relatório com o nome de cada servidor e seu respectivo valor a ser creditado, com o somatório dos créditos de todos os servidores totalizado ao fim do documento.
- Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como, por exemplo, leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.
- A utilização do sistema será precedida de treinamento específico a servidores do Setor de Recursos Humanos, do Município de Venâncio Aires, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Recursos Humanos do Município de Venâncio Aires/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.
- Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

### 6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- Não serão aceitas propostas de taxa de administração mensal com custo médio unitário superior a 0,00% (zero vírgula zero, zero pontos percentuais).

Será permitido TAXA NEGATIVA.

- Serão admitidas propostas com TAXA ADMINISTRATIVA, ofertada em percentual, com no máximo 02 (duas) casas percentuais. A diferença em cada novo lance deverá ser de no mínimo 0.01% (zero vírgula zero um pontos percentuais).
- Pelo decreto federal Nº 12,712 de 11 de novembro de 2025 que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o teto para a taxa cobrada pelas operadoras sobre transações com vale-alimentação ou refeição é de 3,6%, portanto a empresa administradora não poderá cobrar taxa superior a este percentual dos estabelecimentos comerciais ou fornecedores credenciados, sob pena de desclassificação. Esse percentual — chamado de MDR (Merchant Discount Rate) — representa o máximo que o fornecedor/loja pode ser descontado quando recebe pagamento via vale.

Tabela 2: Valor do Vale-feira e razão do número de Funcionários

Ano	Nº de Servidores	Valor Unitário	Previsão do índice de reajuste anual	Valor Mensal	Valor Anual
2025	1590	R\$ 83,61	10%	132.939,9	1.595.278,8
2026	1590	R\$ 91,971	10%	146.232,3	1.754.787,6
2027	1590	R\$ 101,17	10%	160.860,3	1.930.323,6
2028	1590	R\$ 111,29	10%	176.951,10	2.123.413,20
2029	1590	R\$ 122,42	10%	194.647,80	2.335.773,60
2030	1590	R\$ 134,66	10%	214.109,4	2.569.312,8

OBS: O valor anual estimado na tabela 2, é somente uma estimativa, onde o Município não se obriga ao valor total em créditos de vale-feira, bem como poderá ser um valor maior entendendo



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

que este poderá variar devido a muitas circunstâncias, tais como a variação da quantidade de servidores e reajuste do valor do Benefício Vale-feira. Devemos levar em conta que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com o vale- feira.

### Valor do benefício

O valor individual do benefício atualmente praticado é de R\$ 83,61 por mês, por beneficiário, com previsão de 12 meses de fornecimento, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

### 7.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante “CONTRATANTE”) se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

#### Da autorização para tratamento de dados

- Na execução do Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.
- A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.
- A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD.

#### Das medidas técnicas

- A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

#### Da licitude do tratamento de dados e do encarregado (DPO)

- A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:  
As operações de tratamento de dados relacionadas deverão estar adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- O compartilhamento de dados com a CONTRATADA será realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Nomear um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### Do sigilo e confidencialidade

- A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do Contrato.

### Da notificação

Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

- Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### Da cooperação

- As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.
- Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.
- No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

### Da responsabilidade

- Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- A CONTRATANTE assume a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.
- Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

### Da regularidade das bases de dados utilizadas e compartilhadas

- A CONTRATANTE deverá declarar que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.
- A CONTRATANTE deverá declarar, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.
- A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.
- Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

### 8. TRANSIÇÃO CONTRATUAL E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

A realização do presente Estudo Técnico Preliminar justifica-se pela necessidade de garantir uma transição contratual adequada e assegurar a continuidade dos serviços de gestão e fornecimento dos benefícios de *vale-alimentação* e *vale-feira* aos servidores municipais.

O encerramento da vigência do contrato atual, aliado à obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, exige que o



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

novo procedimento licitatório seja conduzido com planejamento prévio, análise técnica das soluções disponíveis e adequada capacitação da equipe responsável.

Nesse sentido, a capacitação dos servidores envolvidos no processo licitatório é fundamental para:

- **Aprimorar o conhecimento técnico** referente às modalidades de licitação, critérios de julgamento e especificidades regulatórias aplicáveis ao fornecimento de benefícios eletrônicos.
- **Minimizar riscos de falhas processuais**, reforçando a conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública.
- **Elevar a qualidade da análise técnica**, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa para a administração.
- **Assegurar a correta gestão e fiscalização contratual** durante e após a transição entre fornecedores.

Com a qualificação adequada da equipe, será possível estabelecer um processo licitatório mais transparente, eficiente e alinhado às necessidades reais dos servidores beneficiários, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos operacionais.

Dessa forma, a capacitação técnica e o planejamento da transição contratual apresentam-se como medidas indispensáveis para assegurar a regularidade, a eficiência administrativa, e a adequação do novo contrato às demandas da administração pública.

### Requisitos operacionais

- Prazos mínimos para migração dos dados.
- Emissão e distribuição de novos cartões.
- Integração com sistema de folha de pagamento.
- Testes de funcionamento antes do início da nova vigência.

### Capacitação dos servidores envolvidos

A transição deve prever capacitação para:

- Uso do sistema ou plataforma do novo fornecedor.
- Procedimentos de monitoramento:
- Relatórios de carga de créditos.
- Controle de reclamações dos servidores.
- Auditorias internas.
- Tratamento de inconsistências e suporte ao usuário.

### Cronograma

- Prazo para encerramento do contrato atual.
- Fases da nova contratação:
- Elaboração de Termo de Referência.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- Capacitação das equipes internas.
- Lançamento da licitação.
- Homologação e assinatura do contrato.
- Fase de transição entre fornecedores.
- Início da operação com novo contratado.

### 9.SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de instrução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e posterior elaboração do Termo de Referência visando à contratação de empresa especializada para implementação, administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios de vale-alimentação e vale-feira, será solicitado o envio dos Documentos de Qualificação Técnica abaixo relacionados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### Atestados de Capacidade Técnica

- Emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenho anterior em serviços compatíveis com objeto similar:
- Administração e gerenciamento de benefícios eletrônicos;
- Fornecimento de cartões ou meios eletrônicos para vale-alimentação e/ou vale-feira;
- Rede credenciada de estabelecimentos;
- Suporte técnico e atendimento ao usuário.

#### Declaração de Rede Credenciada

- Número de estabelecimentos credenciados no Município de Venâncio Aires;
- Lista atualizada dos estabelecimentos por categoria (supermercados, feiras, mercearias, hortifrutigranjeiros etc.);
- Abrangência regional.

#### Comprovação de Capacidade Operacional

- Informações sobre infraestrutura tecnológica utilizada;
- Sistema de gestão e segurança da informação (incluindo certificações, se houver);
- Mecanismos antifraude e de controle.

#### Declaração de Regular Funcionamento

- Comprovação de que a empresa atua no ramo de administração de benefícios;
- Comprovação de que possui autorização para operar cartões pré-pagos, quando aplicável.

#### Outras Informações Técnicas Relevantes

- Prazo padrão para disponibilização dos cartões;
- Métodos de atendimento (telefone, aplicativo, e-mail, presencial);



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- Índices ou taxas administrativas praticadas.

### 10. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

As quantidades a serem adquiridas foram definidas e determinadas conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires e exposto abaixo

Especificação do Material/Serviço	Unidade	Quantidade
Prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação	Meses /2026	12
Prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-feira	Meses /2026	12

**Observação:** Na tabela acima foi utilizado o prazo de 12 meses, para renovação/prorrogação do presente contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer somente quando devidamente justificada pela Administração e desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições originalmente pactuadas. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais da contratada, bem como à disponibilidade orçamentária. O prazo máximo e as condições de renovação seguirão o previsto no art. 110 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se o limite legal de vigência para cada tipo de contrato, especialmente nos casos de serviços contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente até o limite máximo autorizado em lei.

### 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após o estudo para contratação do objeto descrito neste ETP identificou-se que a solução existente é Identificar fornecedores, modelos de fornecimento, valores praticados e condições comerciais disponíveis no mercado para contratação de empresa especializada na gestão e disponibilização de benefícios aos trabalhadores, especificamente **vale-alimentação** e **vale-feira**, em conformidade com a legislação vigente.

Para levantamento das condições de mercado, foram realizadas as seguintes ações:

- **Pesquisa em sites de empresas do setor** (benefícios corporativos).



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- **Solicitação de propostas comerciais** a fornecedores reconhecidos no mercado.
- **Consulta a contratações similares** realizadas por outros órgãos públicos, por meio de portais oficiais de compras públicas.
- **Análise de preços divulgados publicamente** e relatórios setoriais disponíveis online.

### 12 .ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o contrato nº 063/2025 oriundo da dispensa de licitação 045/2025, celebrado com o BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO atualmente com taxa 0% e em tese entende-se não haver qualquer custo para o município e possibilita auferir receita com a contratação para a gestão do cartão vale-alimentação e vale-feira.

### 13.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após pesquisa identifiquei-use as seguintes alternativas de mercado para vale-feira e alimentação:

#### Cartões benefício (empresas especializadas – padrão no mercado)

- **Cartão Alimentação (PAT)**

Aceito em supermercados, açougues, padarias, hortifrutis etc.  
Permite uso amplo, fácil controle e relatórios.
- **Cartão Refeição (PAT)**

Aceito em restaurantes e estabelecimentos credenciados.  
Boa opção quando o objetivo é garantir refeição pronta.
- **Cartão “Multibenefícios”**

Utilizado para vários tipos de compras, incluindo alimentação, mobilidade ou hortifrutigranjeiros (quando configurado).  
Pode unificar **vale-feira + alimentação** em um único cartão com regras separadas.

#### Soluções Específicas para Vale-Feira

- **Cartão Vale-Feira (rede restrita)**

Rede credenciada de agricultores familiares e feirantes locais.  
A Prefeitura controla quem recebe e quem pode vender.  
Fortalece a economia local e a agricultura familiar.
- **Moeda Social Digital (para feiras e comércio local)**

Aplicativos que criam créditos digitais usados apenas no município.  
Possível integração com feirantes via QR Code.  
Estimula economia local, mas exige estrutura tecnológica.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

- **Vouchers em QR Code ou físico (menos comum, mas possível)**

Créditos mensais impressos ou digitais.

Baixo custo, porém maior risco de fraude e menor rastreabilidade.

### Alternativas Combinadas

- **Cardápio Combinado: Alimentação + Feira**

Contratação de duas modalidades:

Cartão Alimentação para compras gerais.

Cartão Feira para produtos frescos (agricultura familiar).

Muito utilizado quando há políticas de desenvolvimento rural.

- **Plataforma Municipal de Pagamento Integrada**

Integra diferentes benefícios (transporte, alimentação, vale-feira).

Menor dependência de grandes empresas de vouchers.

Requer investimento técnico.

Foram identificados no mercado diversos fornecedores aptos a oferecer vale-alimentação, vale-refeição e, quando aplicável, soluções para vale-feira, incluindo empresas de atuação nacional como Alelo, Ticket, Sodexo, VR Benefícios, Caju, Flash, Swile, Ben Visa Vale, Up Brasil assim com a já utilizada pela prefeitura municipal de Venâncio Aires que é a Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. - instituição de pagamento. Essas empresas disponibilizam plataformas de gestão digital, ampla rede credenciada e modalidades que permitem a customização de categorias de benefícios, possibilitando atender às necessidades do órgão. Também foram analisadas alternativas complementares, como convênios com cooperativas de produtores e cartões multibenefícios, que podem ser avaliados conforme viabilidade técnica e operacional.

Considerando as alternativas disponíveis do mercado, a melhor indicação para a compra/contratação de serviço é através de:

**Pregão - Lei 14133/2021 – Art. 28, I**

( X ) Pregão eletrônico para contratação de serviço

( ) Pregão eletrônico para registro de preço

### 14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Considerando as limitações operacionais do portal de compras atualmente utilizado, o qual não permite a realização de disputa por **percentual de taxas em lotes**, torna-se inviável a consolidação do objeto em um único lote. Dessa forma, para viabilizar a competitividade, a adequada disputa e o correto julgamento das propostas, faz-se necessária a **divisão do objeto em dois itens distintos**, cada qual com critérios próprios de disputa.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

Tal parcelamento atende ao princípio da competitividade, não compromete a economicidade da contratação e assegura a adequada execução do objeto, estando em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

### **15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

Pretende-se com a contratação dos serviços fornecer vale-alimentação e feira aos servidores ativos da Prefeitura de Venâncio Aires – RS, de maneira segura, sem qualquer risco de fraudes ou falsificações. Além disso, não há custos para o município podendo inclusive auferir ganhos financeiros com a contratação do serviço.

### **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:**

Antes da celebração do contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e Estagiários e vale-feira para Estatutários, Empregados Públicos e Conselheiros Tutelares na modalidade cartão eletrônico com chip, tarja magnética ou aproximação que permita a aquisição de gêneros, a Administração Pública tomou providências essenciais para assegurar a correta execução contratual, destacando-se para este caso a oferta de capacitação prévia dos servidores designados para gestão e fiscalização contratual, garantindo que estejam aptos tecnicamente e juridicamente para acompanhar, analisar e registrar adequadamente a conformidade com as cláusulas a serem pactuadas. A capacitação deve abordar aspectos como especificações técnicas dos equipamentos, critérios de qualidade, documentação fiscal e controle de prazos e quantidades, além de orientar sobre os procedimentos para registro de ocorrências e aplicação de penalidades, quando necessário. O Fiscal e o Gestor do contrato, serão comunicados formalmente da sua designação e dos instrumentos de capacitação a sua disposição, cabendo ao mesmo solicitar orientações específicas sempre que o que foi disponibilizado não for suficiente para a adequada fiscalização.

### **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Atualmente existe o contrato nº 063/2025 oriundo da dispensa de licitação 045/2025, celebrado com o BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO atualmente com taxa 0% .



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Venâncio Aires

---

### 18.IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste processo não implica em impactos ambientais não sendo necessário a indicação de medidas migratórias.

### 19 .DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas análises técnicas realizadas e nas demandas atuais da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, conclui-se que é plenamente viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação e vale-feira, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento aos servidores do município.

<b>Responsável elaboração ETP</b>	<b>Ordenador de Despesa</b>
Nome:Diego Oliveira dos Santos	Nome: Tiago Maciel Quintana
Cargo/matricula:Técnico Administrativo/90232	Cargo: Secretário Municipal

**Venâncio Aires 30, de dezembro de 2025.**

O presente ETP é assinado eletronicamente pelos servidores responsáveis pela sua elaboração e pelo Ordenador da Despesa informado neste documento.